

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 06 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESCONTO NO IPTU, DENOMINADO “IPTU ECOLÓGICO”

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Carmópolis de Minas o Programa IPTU Ecológico, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário mencionado, consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que comprovarem a adoção das seguintes medidas:

- I – Manter o terreno capinado e limpo;
- II- Utilize sistema de captação de água de chuva;
- III – Utilize sistema de reuso da água;
- IV – Utilize sistema de energia solar fotovoltaico.

Art. 3º Será concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na porcentagem de 10 % (dez por cento) para o contribuinte que comprovar a adoção de algum dos itens dispostos nos incisos do artigo 2º.

Art. 4º O imóvel poderá ser vistoriado a qualquer momento para a comprovação da existência e manutenção dos equipamentos e medidas de que trata o art. 2º.

Art. 5º O benefício será revogado quando o proprietário:

- I – Inutilizar a medida que levou a concessão do desconto;
- II – Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- IV- Promover queimadas em terrenos de sua propriedade ou de terceiros;

Art. 6º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I- Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização dos próprios imóveis;

II – Sistema de reuso de água: reutilização para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

Art. 7º O Poder Executivo incluirá na LDO e na LOA do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, de 16 de setembro de 2021.

VEREADOR CÉLIO ROBERTO DE AZEVEDO

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 06 DE
JULHO DE 2021.**

***Institui o programa de incentivo ao desconto no IPTU,
denominado “IPTU Ecológico”***

Nobres colegas;

Visando melhorar o texto original, apresento o presente projeto substitutivo.

Por todo o exposto, conto com a aquiescência dos nobres pares.

Carmópolis de Minas, de 16 de setembro de 2021.

VEREADOR CÉLIO ROBERTO DE AZEVEDO

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA